

d) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde foram exercidas as funções durante os anos relevantes para efeitos de acesso na carreira, que descreva as tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário;

e) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e da respectiva duração em horas;

f) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Direcção Regional de Economia do Centro ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), e) e f) do n.º 10.2 do presente aviso desde que constem dos respectivos processos individuais.

11 — A lista dos candidatos admitidos ao concurso é afixada, para consulta, na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua de Câmara Pestana, 74, 3030-163 Coimbra.

12 — A lista de classificação final é enviada por ofício registado se o número de candidatos admitidos for inferior a 100 ou, se igual ou superior a esse número, afixada no serviço indicado no n.º 4 e publicado aviso no *Diário da República*, 2.ª série, informando dessa afixação.

13 — A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

14 — A não apresentação dos documentos solicitados no presente aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respectiva situação, a apresentação de documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das suas declarações.

16 — Legislação aplicável — em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação. O concurso rege-se ainda pelo mapa II anexo à Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho, pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2004, de 6 de Janeiro, 204/98, de 11 de Julho, 175/98, de 2 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio.

17 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Engenheira Helena Maria Fernandes Neves Rodrigues, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

1.º Engenheiro técnico Manuel Joaquim Seixas Freire, técnico especialista principal.

2.º Engenheira técnica Ana Maria Belchior Simões Monteiro Fonseca, técnica especialista principal.

Vogais suplentes:

1.º Dr. Carlos Manuel Pinto de Figueiredo, técnico especialista principal.

2.º Engenheiro técnico Manuel Carlos Varela Quadros Figueiredo, técnico especialista principal.

O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

12 de Setembro de 2006. — O Director Regional, *Fernando Pegado*.

#### Aviso n.º 11 167/2006

1 — Faz-se público que, autorizado por despacho do director regional da Economia do Centro, do Ministério da Economia e da Inovação, de 22 de Agosto de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de seis lugares na categoria de técnico profissional especialista, da carreira técnico-profissional, do quadro de pessoal da Direcção Regional da Economia do Centro, do Ministério da Economia e da Inovação, aprovado nos termos do mapa II anexo à Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento dos lugares mencionados, esgotando-se com o seu preenchimento, sendo o prazo de validade de um ano contado desde a data da publicação da lista de classificação.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 175/98, de 2 de Julho;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

4 — Conteúdo funcional — compete, genericamente, ao técnico profissional especialista funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de curso profissional.

5 — Local de trabalho — Direcção Regional da Economia do Centro, Rua de Câmara Pestana, 74, em Coimbra.

6 — Vencimento — a remuneração é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — podem ser admitidos ao presente concurso os candidatos que satisfaçam os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os especiais constantes da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — A relação dos candidatos admitidos ao presente concurso é afixada no átrio da Direcção Regional da Economia do Centro, Rua de Câmara Pestana, 74, em Coimbra, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Método de selecção — no presente concurso será utilizada a avaliação curricular.

9.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando das classificações obtidas na aplicação do método de selecção.

9.2 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção adoptados, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director regional, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Pessoal e Expediente da Direcção Regional ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Direcção Regional da Economia do Centro, Rua de Câmara Pestana, 74, 3030-163 Coimbra.

10.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e sua validade), situação militar, quando obrigatória, residência, código postal e número de telefone;

b) Habilitações literárias;

c) Categoria que actualmente detém no serviço a que pertence e natureza do vínculo;

d) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos gerais de admissão constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

e) Referência da vaga e do concurso a que se candidata;

f) Identificação dos documentos anexos ao requerimento, nos termos do n.º 10.3.

10.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados obrigatoriamente da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia autenticada do mesmo;

c) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;

d) Declaração, autenticada, do serviço, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas, bem como o período a que as mesmas se reportam, para avaliar a identidade do conteúdo funcional previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

e) Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação das entidades que as promoveram e respectiva duração;

f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;

10.4 — Os candidatos em exercício de funções na DRE-Centro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual, devendo declarar tal facto no requerimento.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Engenheiro José Maria Rodrigues Taboada, chefe de divisão da DRE-Centro.

Vogais efectivos:

1.º Engenheira Maria Margarida Albuquerque Gomes, especialista de informática do grau 2 da DRE-Centro.

2.º Dr.ª Maria Luísa da Silva Ramalho, assessora principal da DRE-Centro.

Vogais suplentes:

1.º Engenheira Lídia Mendes Duvergé Rodrigues, assessora da DRE-Centro.

2.º Dr. Filipe José de Matos Carvalho, técnico superior principal da DRE-Centro.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

18 de Setembro de 2006. — O Director Regional, *Francisco Pegado*.

### Instituto Português da Qualidade, I. P.

#### Despacho n.º 20 824/2006

#### Lista de normas harmonizadas no âmbito da Directiva n.º 89/106/CEE, relativa aos produtos da construção

1 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 113/93, de 10 de Abril, é a seguinte a lista de normas harmonizadas adoptadas no âmbito da aplicação da Directiva n.º 89/106/CEE, de 21 de Dezembro, relativa aos produtos da construção, de acordo com a Comunicação da Comissão Europeia n.º 2006/C 134, de 8 de Junho:

Referência e título da norma	Referência da norma revogada e substituída	Data de entrada em aplicação da norma enquanto norma europeia harmonizada	Data final do período de coexistência
EN 40-4: 2005 — Candeeiros de iluminação pública — Parte 4: Requisitos para os candeeiros de iluminação pública em betão armado e betão pré-esforçado.	—	1 de Outubro de 2006 . . . .	1 de Outubro de 2007.
EN 40-5: 2002 — Candeeiros de iluminação pública — Parte 5: Especificação para candeeiros de iluminação pública em aço.	—	1 de Fevereiro de 2003 . . . .	1 de Fevereiro de 2005.
EN 40-6: 2002 — Candeeiros de iluminação pública — Parte 6: Especificação para candeeiros de iluminação pública em alumínio.	—	1 de Fevereiro de 2003 . . . .	1 de Fevereiro de 2005.
EN 40-7: 2002 — Candeeiros de iluminação pública — Parte 7: Requisitos para candeeiros de iluminação pública em compósitos reforçados de fibras.	—	1 de Outubro de 2003 . . . .	1 de Outubro de 2004.
EN 54-3: 2001 — Sistemas de detecção e de alarme de incêndio — Parte 3: Dispositivos de alarme de incêndio — Sirenes.	—	—	—
EN 54-3: 2001/A1: 2002 . . . . .	—	1 de Abril de 2003 . . . . .	30 de Junho de 2005.
EN 54-4: 1997 — Sistemas de detecção e alarme de incêndio — Parte 4: Equipamento de alimentação de energia.	—	—	—
EN 54-4:1997/A1: 2002 . . . . .	—	1 de Outubro de 2003 . . . .	31 de Dezembro de 2007.
EN 54-4:1997/AC: 1999 . . . . .	—	1 de Junho de 2005 . . . . .	1 de Junho de 2005.
EN 54-5: 2000 — Sistemas de detecção e de alarme de incêndio — Parte 5: Detectores térmicos — Detectores pontuais.	—	—	—
EN 54-5: 2000/A1: 2002 . . . . .	—	1 de Abril de 2003 . . . . .	30 de Junho de 2005.
EN 54-7: 2000 — Sistemas de detecção e de alarme de incêndio — Parte 7: Detectores de fumo — Detectores pontuais funcionando segundo o princípio da difusão da luz, da transmissão da luz ou da ionização.	—	—	—
EN 54-7: 2000/A1: 2002 . . . . .	—	1 de Abril de 2003 . . . . .	30 de Junho de 2005.
EN 54-10: 2002 — Sistemas de detecção e alarme de incêndios — Parte 10: Detectores de chama — Detectores pontuais.	—	1 de Setembro de 2006 . . . .	1 de Setembro de 2008.
EN 54-10: 2002/A1: 2005 . . . . .	—	1 de Setembro de 2006 . . . .	1 de Setembro de 2008.
EN 54-11: 2001 — Sistemas de detecção e alarme de incêndios — Parte 11: Botões de alarme manuais.	—	1 de Setembro de 2006 . . . .	1 de Setembro de 2008.
EN 54-11: 2001/A1: 2005 . . . . .	—	1 de Setembro de 2006 . . . .	1 de Setembro de 2008.